

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.545, DE 2017

Institui o mês de junho como o mês que estimula a participação da população em práticas solidárias.

Autora: Deputada LEANDRE

Relator: Deputado SÉRGIO REIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.545, de 2017, das nobres Deputadas Leandre Dal Ponte, Dulce Miranda e Soraya Santos, pretende instituir o mês de junho como o Mês Junho Solidário, no qual “serão intensificadas ações (...) com a finalidade de estimular a participação da população em práticas solidárias e promover a conscientização da importância da solidariedade social.” Para tanto, o projeto propõe, dentre outras,:(i) realização de palestras e eventos sobre o tema; (ii) divulgação de boas práticas solidárias; (iii) realização de encontros comunitários para identificação e disseminação de práticas solidárias; (iv) iluminação ou decoração de espaços com a cor verde; (v) outras medidas que dêem suporte e visibilidade a boas práticas solidárias, em especial aos segmentos sociais mais vulneráveis, como crianças na primeira infância, pessoas idosas e pessoas com câncer.

Em sua justificção, as autoras apontam que o legislador constituinte escolheu a construção de uma sociedade livre, justa e solidária como um dos objetivos fundamentais da Constituição de 1988, o que reflete o desejo de conclamar o Estado, as organizações não governamentais, as empresas privadas e as famílias e indivíduos a desenvolverem ações ou adotarem medidas que proporcionem apoio aos que dele necessitem, para a

extensão do bem-estar social a todos, sem qualquer distinção. Esclarecem que esse objetivo será alcançado por meio de diversas estratégias, como possibilitar aos mais vulneráveis o acesso à cidadania, o combate à violência contra crianças, idosos e pessoas com deficiência e o estímulo à participação na vida comunitária.

Ressaltam, ainda, que muitas vezes soluções simples e eficientes são concebidas e adotadas por pequenas comunidades, não chegando a ser conhecidas nacionalmente.

Salientam que o mês de junho guarda relação com a chegada do inverno, ocasião em que são angariados cobertores e roupas quentes para quem necessita, demonstrando a solidariedade entre as pessoas.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação conclusiva, no mérito, pela Comissão de Seguridade Social e Família e para apreciação dos aspectos técnicos pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, no âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O objetivo da proposição em comento é instituir o mês de junho como o Mês Junho Solidário, de forma a estimular a prática da solidariedade em favor de grupos sociais vulneráveis, como crianças na primeira infância, pessoas idosas e pessoas com câncer.

Conforme bem exposto no projeto em análise, a Constituição Federal de 1988 elevou a solidariedade à condição de objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, uma decisão que merece todos os esforços no sentido de colocá-la em prática, por trazer benefícios não só àqueles que precisam de ajuda material, financeira ou emocional, como aos que podem

provê-la. Estudo da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), por exemplo, relata como benefícios conferidos ao trabalhador voluntário: “encontrar com pessoas, fazer novas amizades, aumentar a experiência de vida, aumentar a confiança, experimentar estados de espírito positivos e adquirir novas habilidades”.¹

Do ponto de vista dos grupos vulneráveis, a importância das ações solidárias é grande e sua demanda tende a aumentar, em decorrência, dentre outros, do processo de envelhecimento populacional, uma realidade que vem impondo desafios a todos países, mas de forma mais acentuada aos países em desenvolvimento, como o Brasil. De acordo com a Organização das Nações Unidas² enquanto a França ou os Estados Unidos, por exemplo, levaram 115 e 69 anos, respectivamente, para aumentarem de 7% para 14% a proporção de pessoas com 60 anos ou mais, o Brasil deverá levar apenas 25 anos para sofrer o mesmo aumento. Este e outros fenômenos podem intensificar a demanda pelo cuidado institucionalizado, o qual nem sempre pode ser financiado com recursos próprios ou familiares. Por outro lado, o ajuste fiscal impõe limites à expansão dos gastos públicos, o que torna mais importante o papel da participação dos voluntários e das doações da sociedade civil para a manutenção do cuidado institucionalizado³.

Não obstante a necessidade crescente de ações solidárias e os reconhecidos benefícios proporcionados àqueles que a praticam, a OCDE relatou algumas importantes barreiras ao crescimento do trabalho voluntário, como a falta de conhecimento sobre essa ação, em especial sobre as formas

¹ OECD (2015), *How's Life? 2015: Measuring Well-being*, OECD Publishing, Paris. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1787/how_life-2015-en>. Acesso em: 8 de setembro de 2017. p. 212.

² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Department of Economic and Social Affairs, Population Division (2015). **World Population Ageing 2015** (ST/ESA/SER.A/390). Disponível em: <http://www.un.org/en/development/desa/population/publications/pdf/ageing/WPA2015_Report.pdf>. Acesso em 8 de setembro de 2017. p. 30.

³ FREIRE, F. S.; MENDONÇA, L. H.; COSTA, A. J. B. **Sustentabilidade econômica das instituições de longa permanência para idosos**. Saúde em Debate • Rio de Janeiro, v. 36, n. 95, p. 533-543, out./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v36n95/a05v36n95.pdf>>. Acesso em: 8 de setembro de 2017. p. 541.

de praticá-la, e a falsa percepção de ter pouco a ofertar, o que sugere a existência de um espaço de oportunidade para o voluntariado⁴.

Portanto, a intenção das nobres autoras de instituir o Mês Junho Solidário é de suma importância, como forma de estimular a participação da população em práticas solidárias e esclarecer o papel que cada pessoa pode exercer na inclusão social dos grupos vulneráveis.

Importante ressaltar, ainda, salvo melhor juízo da competente Comissão de Finanças e Tributação, não se vislumbram aumentos de gastos decorrentes da aprovação do projeto em tela, uma vez que as ações solidárias, por definição, não implicam em gastos públicos, podendo até reduzir sua expansão.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.545, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado SÉRGIO REIS
Relator

2017-14617

⁴ OECD (2015), *op. cit.*, p. 205.